



Referência: PLC nº 0006/2023.

Procedência: Governador do Estado.

Ementa: Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.

Relatora : Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 006/2023. A matéria tem por objetivo alterar o artigo 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, que "institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências".

O Projeto de Lei Complementar foi lido na sessão expediente do dia 13 de março de 2023. Por despacho, a matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde foi aprovado por unanimidade (folha 15 dos autos).

Logo após, a proposta foi encaminhada para Comissão de Finanças e Tributação (CFT), onde fui designada relatora.

Da CFT, na forma do artigo 73 do RIALESC, é de sua competência analisar as proposições sob os *“aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual”*.

Segundo a Constituição Estadual, em seu artigo 58, é de competência da Assembleia Legislativa exercer a função *“fiscalizadora contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública”*.

A mensagem do Poder Executivo Estadual que visa justificar o Projeto de Lei Complementar menciona que a redação do mesmo teve acordo entre várias entidades sindicais de trabalhadores e patronais com representação de abrangência estadual. Para comprovar isso, anexa documento firmado pelo Presidente da FIESC e pelo Coordenador do DIEESE (folha 8 dos autos). Isso é reforçado com as assinaturas de dirigentes de várias entidades representativas patronais e de trabalhadores (folhas 9 e 10 dos autos).



A Constituição Federal autoriza e abre a possibilidade para que os Estados estabeleçam pisos salariais regionais, desde que não sejam inferiores ao salário mínimo nacional. A Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000, regulamentou esse dispositivo da Constituição Federal. A referida Lei teve sua constitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº4.364.

A partir de então, em vários Estados foram aprovadas Leis para criar os pisos salariais regionais no âmbito de cada um desses Estados. Cito os casos do Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo como Estados que fizeram isso num período anterior a Santa Catarina.

Outro fato que merece ser lembrado é a Constituição Estadual, que foi promulgada em 1989, previu que a Iniciativa Popular das Leis como um dos mecanismos de democracia.

Entretanto, passados mais de 33 anos, somente 3 vezes foram protocolados na ALESC proposições que preenchiam os requisitos necessários, em especial o requisito do número mínimo de assinaturas necessárias. Isso ocorreu em 2004, com o PLC para alterar a regulamentação do artigo 170 da Constituição do Estado (bolsas para os estudantes da educação superior), em 2009 com o PLC da criação do piso salarial regional, e em 2010 com o PLC da Defensoria Pública Estadual.

Em todas essas ocasiões, os PLCs apresentados pelas entidades foram apensados a PLCs do Governo do Estado. Porém, ressalto que, nos 3 casos, as proposições encaminhadas por meio de iniciativa popular foram protocoladas antes das proposições governamentais. Ou seja, o Governo do Estado agiu de forma reativa ao protagonismo das entidades que redigiram as proposições, e organizaram a divulgação e coleta de assinaturas para conseguir preencher os requisitos necessários para protocolar os PLCs supracitados.

Feito esse histórico, as alterações no SMR catarinense vai aumentar em suas quatro faixas. Os percentuais do reajuste médio ficaram definidos em 7,43% entre as quatro faixas salariais, com pagamento retroativo ao mês de janeiro. Essa é uma das principais bandeiras de luta do movimento sindical, talvez a maior, e sua valorização tem sido uma luta política permanente do movimento sindical.

Com o reajuste, na primeira faixa, o SMR passará de R\$1.416,00 para R\$1.521,00. Na segunda, o valor passará de R\$1.468,00



para R\$1.576,00. A terceira faixa salarial será reajustada de R\$1.551,00 para R\$1.669,00. A quarta faixa aumentará de R\$ 1.621,00 para R\$ 1.740,00, conforme pode ser verificado na tabela 1.

Tabela 1: Evolução nominal do SMR em Santa Catarina no período 2018/2023

	LC*	LC	LC	LC	LC	PLC**
	728/2018	740/2019	760/2020	771/2021	797/2022	06/2023
Primeira faixa ¹	1.110,00	1.158,00	1.215,00	1.281,00	1.416,00	1.521,00
Segunda faixa ²	1.152,00	1.201,00	1.260,00	1.329,00	1.468,00	1.576,00
Terceira faixa ³	1.214,00	1.267,00	1.331,00	1.404,00	1.551,00	1.669,00
Quarta faixa ⁴	1.271,00	1.325,00	1.391,00	1.467,00	1.621,00	1.740,00

Fonte: Leis Complementares, vários anos.

* Lei Complementar

** Projeto de Lei Complementar

No acumulado, entre 2018 e 2023 a primeira faixa teve um incremento nominal de R\$411,00; segunda de R\$424,00; a terceira de R\$455,00; e a quarta de R\$469,00. O reajuste do mínimo não beneficia apenas pessoas que o recebem mensalmente como SMR pago ao trabalho exercido; seus efeitos se estendem à parcela muito mais ampla da população, que, sem dúvida alguma, encontra-se entre as mais necessitadas deste país.

Em termos percentuais, o incremento salarial da primeira faixa foi de 37,03%; da segunda de 36,81%; da terceira de 37,48%; e da quarta de 36,90%, conforme apresentado na tabela 2.

¹ **Na primeira faixa:** agricultura e na pecuária; indústrias extrativas e beneficiamento; empresas de pesca e aquicultura; empregados domésticos; indústrias da construção civil; indústrias de instrumentos musicais e brinquedos; estabelecimentos hípicas; e empregados motociclistas, motoboys, e do transporte em geral, com exceção dos motoristas.

² **Segunda faixa:** indústrias do vestuário e calçado; indústrias de fiação e tecelagem; indústrias de artefatos de couro; indústrias do papel, papelão e cortiça; empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas e empregados em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas; empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas; empregados em empresas de comunicações e telemarketing; e indústrias do mobiliário.

³ **Terceira faixa:** indústrias químicas e farmacêuticas; indústrias cinematográficas; indústrias da alimentação; empregados no comércio em geral; e empregados de agentes autônomos do comércio.

⁴ **Quarta faixa:** indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico; indústrias gráficas; indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana; indústrias de artefatos de borracha; empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito; edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares, em turismo e hospitalidade; indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas; auxiliares em administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino); empregados em estabelecimento de cultura; empregados em processamento de dados; empregados motoristas do transporte em geral; empregados em estabelecimentos de serviços de saúde.



Tabela 2: Reajuste, pelo INPC, do SMR em Santa Catarina no período 2018/2023

	Reajuste 2018 (%)	Reajuste 2019 (%)	Reajuste 2020 (%)	Reajuste 2021 (%)	Reajuste 2022 (%)	Reajuste 2023 (%)
Primeira faixa	-	4,32	4,92	5,43	10,54	7,42
Segunda faixa	-	4,25	4,91	5,48	10,46	7,36
Terceira faixa	-	4,37	5,05	5,48	10,47	7,61
Quarta faixa	-	4,25	4,98	5,46	10,50	7,34

Fonte: Leis Complementares, vários anos.

Os aumentos do SMR inserem-se no conjunto de políticas de cunho redistributivo, pautadas pela busca de maior equidade. É necessário ressaltar que desde o início da vigência do SM Regional ele esteve associado à expressão do direito a uma renda mínima que permitiria satisfazer as necessidades básicas do trabalhador e de sua família.

Quando a desregulamentação do mercado de trabalho e o retrocesso por parte do Estado nas políticas públicas voltadas à proteção do emprego fazem aumentar a insegurança dos trabalhadores, o SMR passa a ser uma garantia de rendimento diante das precárias as relações de trabalho.

O SM é fator determinante na melhoria da distribuição de renda, sobretudo num país tão desigual como o Brasil. Uma política consistente de aumento real do SM é um importante indutor do crescimento econômico, na medida em que amplia o poder de consumo e, conseqüentemente, ampliação do mercado interno.

No comparativo da evolução do SMR (tabela 2) com o SM (tabela 3), observamos que o reajuste do estadual sempre esteve um pouco acima do nacional no período 2018-2023.

Tabela 3: Reajuste, pelo INPC, do SM no período 2018/2023.

Ano	Valor	Reajuste (%)
2018	954,00	1,81
2019	998,00	4,61
2020	1.045,00	4,68
2021	1.100,00	5,26
2022	1.212,00	10,18
Janeiro a Abril de 2023	1.302,00	7,43
1º de Maio de 2023	1.320,00	1,39

Fonte: IBGE, vários anos.



O fato de haver o piso estadual não significa que se deva desprezar o mínimo nacional, ou seja, se o piso nacional é maior que o estadual, aquele deve prevalecer sobre este, já que a própria Constituição garante a todo trabalhador a remuneração mensal de, no mínimo, o SM. Por outro lado, se o valor da menor faixa salarial de determinado piso estadual é maior que o mínimo federal, os empregadores estarão obrigados a remunerar seus empregados de acordo com a faixa salarial de seu Estado.

Todavia, segundo IBGE, 35% dos trabalhadores brasileiros ganham até um SM e 70% até dois, ou seja, sete em cada dez trabalhadores tem renda de até dois SM, cenário que não difere do Estado de Santa Catarina. Quanto a isso, importa observar que em todas as faixas o SMR é superior ao nacional, conforme a tabela 4.

Tabela 4: Diferença nominal entre as faixas do SRM e o SM – Ano base 2023

SMR - 2023	SM – 2023	Diferença entre eles – 2023
1.521,00	1.320,00	201,00
1.576,00	1.320,00	256,00
1.669,00	1.320,00	349,00
1.740,00	1.320,00	420,00

Fonte: IBGE e PLC 006/2023.

O SMR funciona como um guia para os demais salários da economia. Isso significa que, quando o SMR cresce, grande parte da população é beneficiada.

II – VOTO

Destarte, o voto é pela **aprovação** do PLC nº 006/2023, na forma original da proposta.

Sala das Comissões, de março de 2022.

Deputada Luciane Carminatti